



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4219, de 25 de março de 2025.

Cria Espaços de Lazer e Conveniência para Animais Domésticos (Pets) – Parque de DiverCÃO no Município de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os espaços de lazer e conveniência para animais domésticos (Pets) – Parque de DiverCÃO nos parques e praças do Município de Itabirito e dá outras providências.

Parágrafo único – A instalação dos espaços dependerá das características de cada local, devendo ser observados as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A criação dos espaços de lazer e conveniência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 50% do equipamento público em que for instalada.

Art. 4º - Os espaços deverão ser cercados em alturas suficientes para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

§ 1º - O fechamento previsto no caput será realizado observado as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º - Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de laudo técnico que justifique a necessidade, com público no local.

Art. 5º - A criação dos espaços de lazer e conveniência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observando o regulamento vigente.

Art. 6º - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 30% do perímetro da área cercada.

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º - A veiculação de publicidade está condicionada a manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 25 de março de 2025.

Publicado em 25 / 03 / 2025

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Marcio Antonio de Oliveira Junior
Assinatura do Responsável/Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal